

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1161/2016 - 1ª RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 10 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.3ºda Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

CNPJ: 13.937.166/0001-80 CTF/IBAMA: 7461793

ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇ<mark>U, R</mark>EBOUÇAS

CEP: 80.230-902 CIDADE: CURITIBA UF: PR

TELEFONE: (041) 3304-8500

NÚMERO DO PROCESSO: Processo Nº 02001.001329/2007-98

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, necessária à implantação das obras da 2ª ponte internacional Brasil – Paraguai, localizada no município Foz do Iguaçu/PR e no distrito de Presidente Franco, no Paraguai, entre os km 15 e 15,8, numa extensão total de 800 m, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Instalação nº 1143/2016 e é válida pelo período de 06 (seis) anos, a partir da emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data de emissão: 14/02/2017

Brasília-DF.

1 3 SET 2019

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1161/2016 - 1ª RETIFICAÇÃO

1 - Condições Gerais:

- **1.1.** Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- **1.2.** Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no estudo apresentado deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- **1.3.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- **1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal DOF:
- **1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- **1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;

1.7. Não é permitido:

- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- **1.8.** A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.
- **1.9.** A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.



CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1161/2016 - 1ª RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

2 - Condições Específicas:

2.1 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

Tipologia	Fitofisionomia/uso do solo	Estágio Sucessional	Volume (m³)	Área (ha)		
				APP	Fora de APP	Total (ha)
Caminhos de serviço	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	4,985	0,3175	0,1498	0,4673
	Herbáceo		-	0,1396	0,0686	0,2082
Faixa de domínio da ponte	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	19,564	0,1775	-	0,1775
	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário Inicial	44,533	0,2814	0,118	0,3994
	Reflorestamento	- / / /	29,963	0,0556	0,039	0,0946
	Herbáceo	-	-	0,6753	0,0145	0,6898
	Área antropizada	-	-	0,0581		0,0581
	Área pavimentada	-	-	0,5006	-	0,5006
	Solo exposto	-	-	0,2308	0,1154	0,3462
	Várzea (área de inundação)	-	-	0,1087	7	0,1087
TOTAL			99,045	2,5451	0,5053	3,0504

- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- **2.4** Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.5 O *Programa de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal* e de resgate de epífitas deverá ser iniciado anteriormente ao início das atividades de supressão.
- 2.6 Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em virtude da supressão de 2,5451 hectare em Área de preservação Permanente;
- **2.7** Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório em virtude da supressão de espécies sob regime de proteção legal, na proporção de 1:25 (para cada indivíduo suprimido, plantio de 25 mudas).
- 2.8 Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas;
- 2.9 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.



